



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1767/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMULAR ACORDO COM EDMILSON MENOIA E ESPÓLIO DE REGINA CRISTINA DA SILVA MENÓIA, NOS AUTOS INDENIZAÇÃO Nº 0001661-07.2020.8.16.0094, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular acordo e negociar os valores referentes aos serviços de terraplanagem a serem prestados a título de indenização nos autos nº 0001661-07.2020.8.16.0094.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão para determinar a realização da Prestação de serviço de terraplanagem a título de indenização pelos danos causados pelo Município no imóvel do Sr. Edmilson Menoia e Espólio de Regina Cristina da Silva Menóia, objeto de ação judicial de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 0001661-07.2020.8.16.0094 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a determinar a realização do serviço de Terraplanagem, até o limite R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o cumprimento do acordo judicial, devendo obedecer aos preços praticados no mercado regional para este tipo de serviço, obedecendo ainda os critérios legais previstos na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 4º. O presente serviço por ora a ser executado deverá obedecer a critérios de Topografia por profissional contratado pelo Município e acompanhado de Laudo de Engenharia pelo profissional efetivo pelo Município.

Art. 5º. Como no presente caso existe ação judicial em que se discutia o valor da indenização, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, mediante o acordo de prestação de serviço, sendo as custas processuais remanescente responsabilidade do Município e honorários advocatícios cada parte é responsável pelo pagamento de seu advogado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2513 Página 121 Ano: XI

Data: 09/05/2022

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Iguaraçu, 06 maio de 2022.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DF357662**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO**
DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 094/2022

Em consideração, que cabe ao ente, nos termos do disposto nos artigos 37, V da Constituição Federal, para organizar e formalizar as ações da Administração Pública;

Em consideração a exposição e estrutura presentes no plano de cargos e carreira do CIS – Amcespar, Resolução nº02/2022.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a progressão horizontal aos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	PROGRESSÃO POR TEMPO
JESSICA ZOFIAK	AUX. SERV. GERAIS ENS. MEDIO 01
LAURO STANSKI	CONTADOR ENS. SUPERIOR 02
ROSENILDA DA AP. ALVES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS ENS. MEDIO 02

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 04 de maio de 2022.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR**Publicado por:**
Daniele
Código Identificador:01C5ECAA**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 1767/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMULAR ACORDO COM EDMILSON MENOIA E ESPÓLIO DE REGINA CRISTINA DA SILVA MENÓIA, NOS AUTOS INDENIZAÇÃO Nº 0001661-07.2020.8.16.0094, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular acordo e negociar os valores referentes aos serviços de terraplanagem a serem prestados a título de indenização nos autos nº 0001661-07.2020.8.16.0094.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão para determinar a realização da Prestação de serviço de terraplanagem a título de indenização pelos danos causados pelo Município no imóvel do Sr.

Edmilson Menoia e Espólio de Regina Cristina da Silva Menóia, objeto de ação judicial de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 0001661-07.2020.8.16.0094 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a determinar a realização do serviço de Terraplanagem, até o limite R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o cumprimento do acordo judicial, devendo obedecer aos preços praticados no mercado regional para este tipo de serviço, obedecendo ainda os critérios legais previstos na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 4º. O presente serviço por ora a ser executado deverá obedecer a critérios de Topografia por profissional contratado pelo Município e acompanhado de Laudo de Engenharia pelo profissional efetivo pelo Município.

Art. 5º. Como no presente caso existe ação judicial em que se discutia o valor da indenização, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, mediante o acordo de prestação de serviço, sendo as custas processuais remanescente responsabilidade do Município e honorários advocatícios cada parte é responsável pelo pagamento de seu advogado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FDCA56FA**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 1768/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR OS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA SANEPAR E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela SANEPAR e não pagos pelo Município de Iporã.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 1.405.533,05 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos) que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) e desconto de 30% (trinta por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de R\$ 1.292.043,57 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a ser parcelada em 150 (cento e cinquenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.264,30 (doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 (sessenta) dias da data da última atualização.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia: